



RESOLUÇÃO N° 450 /2002

Dispõe sobre a regulamentação de formulário a ser utilizado como “Auto de Infração”, na fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (Processo Administrativo AGR n° 6159/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

Considerando que é necessário implantar um novo formulário a ser utilizado como “Auto de Infração”, na fiscalização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a utilização do novo modelo de “Auto de Infração” para a fiscalização do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme Anexo I desta Resolução.



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro
de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente